



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

(PROJETO DE LEI Nº 021/2009)

LEI Nº 1.931 DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais da ordem de 6,25%, bem como o reajuste de 5,79% aos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo, e fixa o salário mínimo.

Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei;

Art. 1º - Nos termos do Provimento n.º. 56/2006 do TCE-PR, fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos do regime estatutário e do regime celetista, e aos ocupantes de cargo em comissão que não os de Secretariado, do quadro de servidores do Executivo, Legislativo e Autarquia, a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo aos últimos 12 (doze) meses, 1.º de Fevereiro de 2008 até 31 de Janeiro de 2009, da ordem de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco décimos por cento), relativo ao INPC-IBGE do período.

Art. 2º - Aos servidores públicos municipais do poder Executivo descrito no artigo primeiro, além da recomposição pelas perdas inflacionárias estabelecida, fica concedido também um reajuste de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), totalizando assim a estes, o percentual de 12,04% (doze inteiros e quatro décimos por cento).

Parágrafo único – A recomposição estabelecida no artigo 1.º e o reajuste previsto no artigo 2.º abrangerá os servidores ativos, inativos e pensionistas, e é extensiva as funções gratificadas.

Art. 3.º - Aos servidores municipais que após a incorporação da recomposição e do reajuste acima descritos tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido pela Medida Provisória Federal nº. 456/2009, que estipulou o salário mínimo em R\$465,00, passará a receber automaticamente referido montante, em obediência ao que determina o art. 7.º, inciso IV e o art. 39, §3.º, ambos da Constituição Federal.

Art. 4.º - O salário mínimo previsto no art. 3.º, em obediência a MP nº. 456/2009 terá seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 2009, e os demais reajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

a partir do mês de abril de 2009, alterando-se a data-base dos servidores municipais do município de Andirá, do mês de maio para o mês de abril de cada ano, ressalvando eventuais particularidades relativas ao salário mínimo, que venham a exigir aplicabilidade imediata.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 28 de Abril de 2009, 66º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL